

Quadrimestres;
2 – Processos Licitatórios digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 090/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306178-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Edson Luiz Oliveira**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edson Luiz Oliveira**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Bragança**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**
1 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 3º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde e do FUNDEB;
2 – Balanço Geral;
3 – Processos licitatórios digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 091/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306182-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Djalma Durval de Melo**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Djalma Durval de Melo**, responsável pelo **Instituto de Previdência de Capanema**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**
1 – Prestação de Contas e Folha de Pagamento do 1º Quadrimestre;
2 – Processos Licitatórios digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 092/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306183-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Helio Leite da Silva**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Helio Leite da Silva**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Castanhal**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição

do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**
1- Prestação de Contas e Folha de Pagamento do 1º, 2º e 3º quadrimestres do FUNDEB;
2- Balanço Geral;
3- Processos Licitatórios Digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 093/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306184-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Joaquim Ribeiro da Luz**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joaquim Ribeiro da Luz**, responsável pela **Câmara Municipal de Curuçá**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**
1- Prestação de Contas e Folha de Pagamento do 2º e 3º Quadrimestres;
2- RGF´s do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
3- Processos licitatórios digitalizados
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 094/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306185-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Curuçá**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**
1- Providenciar que seja apresentada a prestação de contas do 3º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde;
2- Balanço Geral;
3- Processos Licitatórios Digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 095/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306186-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Alves Feitosa Oliveira**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do

art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Alves Feitosa Oliveira**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Inhangapi**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**
1- RGF´s do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
2- RREO´s do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;
3- Prestação de Contas do 1º, 2º, 3º quadrimestres da Prefeitura Municipal;
4- Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º, 2º, 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);
5- Balanço Geral
6- Processos Licitatórios Digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 096/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306191-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Dacivaldo Ferreira dos Santos**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Dacivaldo Ferreira dos Santos**, responsável pela **Câmara Municipal de Inhangapi**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**
1- Prestação de Contas e Folha de Pagamento do 3º Quadrimestre;
2- RGF do 3º quadrimestre;
3- Processos Licitatórios Digitalizados
O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 097/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306194-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Jesus Nazareno Araújo Siqueira**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jesus Nazareno Araújo Siqueira**, responsável pela **Câmara Municipal de Maracanã**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**
1- Prestação de Contas e Folha de Pagamento do 2º e 3º Quadrimestres;
2- Processos Licitatórios Digitalizados.
O não atendimento da determinação imposta, no prazo